ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 365
Ass.:

CONTRATO N.° 05 / 2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS e TERRESTRES, HOSPEDÁGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI EPP, nas mesmas cláusulas e condições que se seguem:

Aos 07 dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), na sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.° 25.108.457/0001-45, presentes como representantes do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, o Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor José Carlos Siqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 63422/2ª via SSP/GO e do CPF n.º 004.321.991-87, e a Procuradora – Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, Doutora Leila Maria Cunha Prudente, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/GO sob o n.° 7.344 e portadora do CPF n.° 060.114.891-68, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 09.215.207/0001-58, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B, Número 50, Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Gabriel Severo Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.185.230 SSP/DF e do CPF n.º 004.253.061-00, residente e domiciliada na SHNI QI 05 Conjunto 02 Casa 03, Lago Norte, Brasília-DF, Cep.: 71.505-720, celebram o presente contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de viagens, com fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reservas em hotéis e traslados, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 366
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste contrato;

Parágrafo 2º - As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**.

Parágrafo 4º - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;

Parágrafo 5º - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo 6º - Os serviços solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, n° 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar – CEP 74015-908**, Goiânia-GO**, ou então encaminhados **eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação** (*e-tickets*, reservas em hotéis, etc);

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

Parágrafo 8º - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

Parágrafo 9º - Com relação às **PASSAGENS AÉREAS** a **CONTRATADA** deverá:

I - Fornecer bilhetes de passagens aéreas (*e-tickets*), nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
II - Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante) a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
III - Realizar a **marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação;
IV - Realizar o chek-in antecipado ao embarque dos passageiros;

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 367
Ass.:

V - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
VI - Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
VII - Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 10º - Com relação às **HOSPEDAGENS/ALIMENTAÇÃO** a **CONTRATADA** deverá:

I - Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE;**
II - A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
III - Realizar a **reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo 11º - Com relação aos **TRASLADOS** a **CONTRATADA** deverá:

I - Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 368
Ass.:

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo III – Termo de Referência e ainda:

I - Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
II - Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
III - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
V - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
VI - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);
VII - Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
VIII - Informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
IX – Disponibilizar , em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
X - Informar e repassar integralmente à **CONTRATANTE** tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
XI - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
II - Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens **até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração**;
III - Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
IV - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;
V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993.

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 369
Ass.:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R$ 456.171,20 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil cento e setenta e um Reais e vinte centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
1. Passagens aéreas interestaduais (nacionais)	R$ 229.925,00
2. Passagens terrestres para municípios do Estado de Goiás (nacionais)	R$ 5.518,20
3. Traslados	R$ 45.985,00
4. Hospedagens com Alimentação	R$ 174.743,00
DESCONTO	8,03%
TOTAL ANUAL ESTIMADO	**R$ 456.171,20**

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá, neste exercício, à conta da verba nº 2014.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme empenhos nºs 00074, 00075 , 00076 e 00077 de 31/01/2014 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o desconto de **8,03%** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 5º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 370
Ass.:

pela CASA CIVIL, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** e atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá apresentar **Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subseqüente para ser atestada pelo setor responsável** pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira e ainda:

I - Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela **CONTRATANTE**, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à **CONTRATADA** pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

II - **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

III - A contratada deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
b) nome do passageiro;
c) valor das tarifas;
d) valor bruto da fatura;
e) valor correspondente ao desconto;
f) valor da taxa de embarque;
g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 4º – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 6º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 58-0 Agência 4760 da Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**.

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 371
Ass.:

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

II. **Advertência:**

III. **Multa**: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei

Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás
Fone fax 62 3201 5835

Secretaria de Estado da Casa Civil
GELC
Fls. nº 372
Ass.:

Estadual 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV- Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornec

[redacted]

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de dois mil e quatorze